Concordo 12-V-1922 Portugal Durão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 55

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial é de parecer que a proposta de lei n.º 46-L merece a vossa aprovação, visto o fim altruísta e educativo a que são destinados os imóveis nela compreendidos.

Entende, porém, que o artigo 2.º deve ser alterado, ficando assim redigido:

Art. 2.º A desamortização poderá realizar-se antes do prazo marcado no artigo anterior logo que a Misericórdia o requeira; e sê-lo há, em todo o caso, se esta não instalar nos prédios a que alude o artigo 1.º uma colónia agrícola e escola prática elementar de viticultura, dentro de dois anos a contar da publicação desta lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 28 de Abril de 1922.

ASSEMBLEIA I

José de Oliveira da Costa Gonçalves. Angelo Sampaio Maia. António Dias. Pedro Pita. Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

Senhores Deputados. — A comissão de finanças apreciou a proposta de lei n.º 42-L, vinda do Senado, e o parecer formulado sôbre ela pela comissão de legislação civil desta Câmara.

Entende esta comissão que, se as disposições da proposta de lei não trazem encargos de despesa ao Estado, dão no emtanto causa a uma diminuição de receita.

Atendendo porém à instituïção favorecida, uma Misericórdia, e ainda a que a proposta se destina à fundação duma escola de agricultura e uma colónia agrícola, julga a comissão de finanças que a mesma proposta merece aprovação.

De acôrdo com o parecer da comissão

de legislação civil, entende esta comissão que a proposta de lei deve ser assim redigida:

Artigo 1.º São exceptuados por espaço de quinze anos da desamortização estabelecida no artigo 2.º da lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917, além da casa, cêrca e pinhal anexo a que o mesmo artigo se refere, todos os imóveis situados no concelho da Anadia que, pela mesma lei, foram cedidos à Irmandade da Misericórdia de Ovar.

Art. 2.º A desamortização poderá realizar-se antes do prazo marcado no artigo anterior, logo que a Misericordia o requei-

ra; e se-lo há, em todo o caso, se esta não instalar nos prédios a que alude o artigo 1.º uma colónia agrícola e escola prá-

tica elementar de viticultura, dentro de dois anos, a contar da publicação desta lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 2 de Maio de 1922.

T. J. de Barros Queiroz.
Nuno Simões.
Lourenço Correia Gomes.
Carlos Pereira.
M. B. Ferreira de Mira, relator.
A. de Almeida Lisboa.
António Vicente Ferreira.
F. Cunha Rêgo Chaves.

Proposta de lei n.º 46-L

Artigo 1.º São exceptuados por espaço de quinze anos, da desamortização estabelecida no artigo 2.º da lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917, além da casa, cêrca e pinhal anexo a que o mesmo artigo se refere, todos os imóveis situados no concelho da Anadia que pela mesma lei foram cedidos à Misericórdia de Ovar.

Art. 2.º A desamortização poderá reali-

zar-se antes do prazo marcado no artigo anterior, logo que a Misericórdia o requeira; e sê-lo há, em todo o caso, se esta não instalar nos prédios a que alude o artigo 1.º a colónia agrícola e escola prática elementar de viticultura projectadas dentro de dois anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 6 de Abril de 1922.

ASSEMBLEIA D ARQUIVO HISTÓR

José Joaquim Pereira Osório. Luís Inocêncio Ramos Pereira. José Joaquim Fernandes de Almeida.

Projecto de lei n.º 12

Senhores Senadores. — A lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917, entregou à Irmandade da Misericórdia, de Ovar, os bens que haviam pertencido ao extinto Colégio dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, daquela vila, e que por sua vez pertencia à comunidade jesuítica de Santa Dorotea.

Esses bens eram situados nos concelhos de Ovar e Anadia e importaram daquela Irmandade a obrigação de instituir uma creche asilo-escola, devendo, nos termos do artigo 2.º da referida lei, ser desamortizados nos prazos nela marcados.

Acaba essa Irmandade de cumprir o

seu dever, fundando a Creche Asilo-Escola; mas entendeu e, muitíssimo bem, que podendo alguns dos seus beneficiados revelar propensão para a vida agrícola, ou ser essa a única possível ou conveniente para determinados organismos, lhes conviria ter uma espécie de colónia agrícola que, podendo ser simultâneamente uma colónia de férias, juntasse o útil ao agradável, concorrendo para a saúde e bem-estar dos asilados.

Assim, indispensável lhes é conservar os bens de Anadia, onde há uma casa que bem se presta ao seu objectivo e onde os asilados, praticando e aprendendo noções de viticultura, numa região essencialmente vitícola, poderiam conseguir uma fácil e remuneradora colocação neste concelho, onde aquela cultura vai tomando considerável desenvolvimento, sem haver operários competentes que se tem de ir procurar exactamente ao concelho de Anadia.

Para auxiliar tam simpática e generosa iniciativa, tenho a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei:

Sala das Sessões, 7 de Março de 1922.

Artigo 1.º São exceptuados da desamortização estabelecida no artigo 2.º da lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917, além da casa, cêrca e pinhal anexo, a que o mesmo artigo se refere, todos imóveis, situados no concelho de Anadia, que pela mesma lei foram cedidos à Irmandade da Misericórdia de Ovar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador, Pedro Chaves.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de legislação, examinando com cuidado o projecto apresentado pelo ilustre Senador Sr. Pedro Chaves, é de parecer

que êle deve ser aprovado pela Câmara, porquanto êle tem um fim altamente altruísta e educativo.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1922.

Ricardo Pais Gomes. Alfredo Portugal. Godinho do Amaral. Pedro Chaves. Joaquim Pereira Gil, relator.

Pertence ao n.º

são de finanças estudou o presente projecto de lei, destinado a exceptuar os imóveis nele designados dos preceitos legais da desamortização, sob aquele aspecto que lhe interessa e é da sua competência, verificando que não envolve aumento de despesa, mas importa para o Estado, quando aprovado, em uma diminuição de receita.

Senhores Senadores. A vossa comis- E, todavia, essa simpática iniciativa, como bem constata a vossa comissão de legislação, altamente altruísta e educativa, e nós acrescentaremos que ela manifestamente visa a resultados úteis para a região a que aproveita, devendo, debaixo dêsses aspectos, ser apreciada pelo Senado.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, 28 de Março de 1922.

Herculano Jorge Galhardo (com declara-Antônio Gomes de Sousa Varela. Francisco de Sales Ramos da Costa. Vicente Ramos. Alves de Oliveira, relator.